



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.694/2017, de 14 de novembro de 2017.**

**AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PIGE E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA VINICIUS DA SILVA & CIA LTDA. - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** - VINICIUS DA SILVA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Professora Amália de Oliveira, nº 97, cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.604.209/0001-34.

**II – OBJETO SOCIAL:** voltada para a indústria de artigos de vestuário e indústria de calçados e bolsas.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa incremente seu faturamento, bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionado perda de renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento instalado, contando atualmente com 48 empregados, pretendendo implantar mais 52 novos postos de trabalho até o ano de 2022.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2018	2019	2020	2021	2022
48	62	75	88	100

**VI - CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita bruta):**

2018	2019	2020	2021	2022
R\$ 3.168.000,00	R\$ 4.176.000,00	R\$ 5.184.000,00	R\$ 6.192.000,00	R\$ 7.200.000,00

**VII – VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA:** 28.501,02 URMs (vinte e oito mil, quinhentos e um vírgula dois Unidades de Referência Municipal), equivalente, no mês de novembro de 2017, a R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) referente a auxílio de locativos de imóveis.

**VIII - ESPÉCIES DE INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA:**



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**a) Auxílio para pagamento de locativos de imóveis, até o limite de R\$ 96.000,00:** quanto ao imóvel onde está instalada a empresa beneficiária, equivalente ao valor de 28.501,02 URMs (vinte e oito mil quinhentos e um vírgula dois Unidades de Referência Municipal), iniciando em dezembro do ano de 2017;

### **IX – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

a) permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contado da data da publicação desta Lei;

b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

c) comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contado da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 14 de novembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal de Administração.